



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



Porto Calvo - AL, 22 de março de 2021.

Ofício nº 28/2021

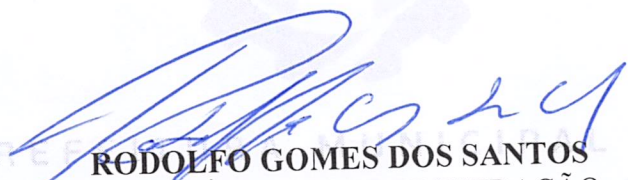
Excelentíssima Senhora,
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita

Assunto: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

Excelentíssima Prefeita

Considerando o início do exercício de 2021, venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria, a: Compra de plaquetas de identificação, conforme descrição e quantitativo descritos na planilha em anexo no termo de referência, para o atendimento das demandas do setor.

Atenciosamente,


RODOLFO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



**TERMO DE REFERÊNCIA
(COMPRAS)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO - ALAGOAS
(Processo Administrativo de dispensa n.º 09/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto do presente certame devido a necessidade da Administração em resguardar e garantir a guarda, acondicionamento e controle dos bens públicos. Em virtude de aquisição de novos bens e do grande número de circulação de pessoas, muitas plaquetas de identificação dos bens acabam sendo danificadas, portanto, necessitando adicionar mais controle tornando tal processo mais eficiente.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	CONFEÇÃO DE ETIQUETAS DE PATROMÔNIO AUTOCOLANTES PARA TOMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS. MATERIAL MALEÁVEL, RESISTENTE EM ADESIVO DESTRUTÍVEL CASCA DE OVO, COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA, CÓDIGOS DE BARRAS MEDINDO 4CM X 2CM INICIANDO DO NUMERO: 000001 À 015000.	15000

3.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 15 (Quinze) dias, contados do (a) ordem de serviço/ fornecimento, no endereço a ser informado na ordem de serviço/fornecimento.

4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.



4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

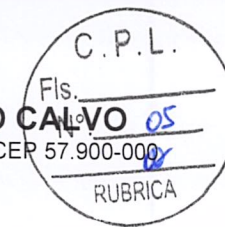
5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o



índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

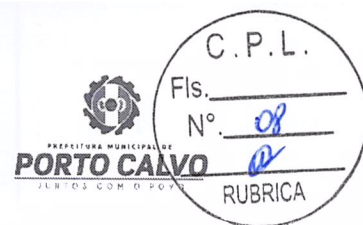
11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

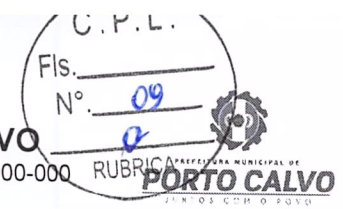
11.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;




- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

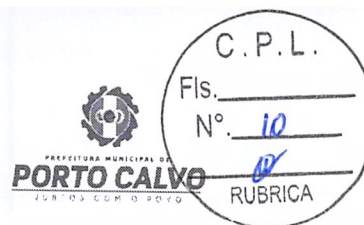


- 11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

EM BRANCO

Município de Porto Calvo - Alagoas 22 de março de 2021.


RODOLFO GOMES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA



GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 202103220012

Interessado(a): Secretaria Municipal de Administração.

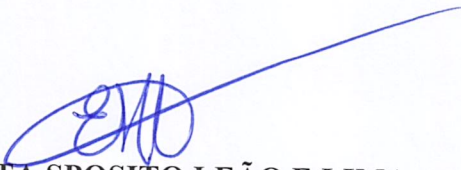
Assunto: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

DESPACHO

DETERMINO:

1. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações.
2. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
3. Cumpridas todas as providências, restitua-se os autos a este Gabinete.

Porto Calvo – Al, 22 de março de 2021.


ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Valter Geovani de O. Chagas

CPF: 471.917.400-00

Rua Jardim Novelino, 136 Rubina

Igarassu PE CEP: 53635-585

muka.cf300@gmail.com (82) 99994-1017

Fls.

Nº

RUBRICA

ORÇAMENTO

À Prefeitura Municipal de Porto Calvo
CNPJ:
FONE:

ATT.: Setor de Compras

E-MAIL: comprasportocalvo@gmail.com

DATA: 23/03/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	Confecção de etiquetas de patrimônio autocolantes para tombamento de equipamentos. Material maleável, resistente em adesivo destrutível casca de ovo, com alto poder de aderência, códigos de barras, medindo 4cm X 2cm iniciando do número: 000001 à 015000.	15.000	1,10	16,500

Dezesseis mil e quinhentos reais

R\$ 16,500

Condição de Pagamento: 30 dias após a entrega do material com Nota Fiscal

Validade da Proposta: 30 dias

Prazo de Entrega: 15 dias

Me encontro à disposição para dirimir

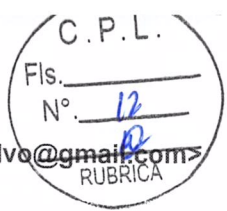
quaisquer dúvidas através do telefone: (82) 99994-1017

ASS. E CARIMBO DO CONTRATANTE

Geovani Chagas

Valter Geovani de O. Chagas
CONTRATO PRESTADOR

23 25 29



Orçamento e Documentos Geovani Chagas

2 mensagens

Samuel Chagas <muka.cf300@gmail.com>
Para: comprasportocalvo@gmail.com

25 de março de 2021 12:52

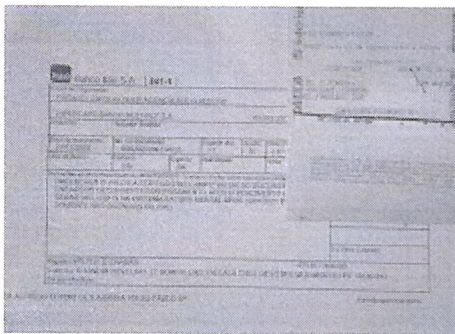
Boa tarde,

segue em anexo orçamento e dados requeridos. Peço que confirmem o recebimento do e-mail.

Att.,

Geovani Chagas
(82) 99994-1017

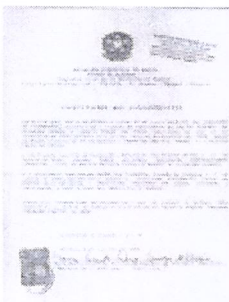
4 anexos



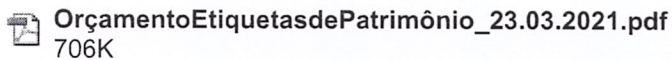
Comprovante de Residência.jpg
612K



Identidade-CPF Geovani.jpg
1184K



CERTIDÃO DE CASAMENTO.png
5654K



OrçamentoEtiquetasdePatrimônio_23.03.2021.pdf
706K

Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>
Para: Samuel Chagas <muka.cf300@gmail.com>

26 de março de 2021 14:23

recebido

[Texto das mensagens anteriores oculto]



www.rimpress.com.br

R IMPRESS SERVICOS DE IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI
 RUA CID SCALA, 1537 | MANGABEIRAS
 CEP: 57037-305 | MACEIÓ-AL
 CNPJ: 34.629.145/0001-78
 (82) 3317-4003

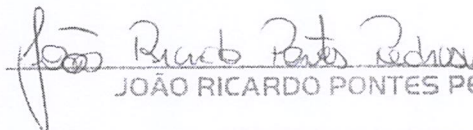
ORÇAMENTO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	15.000	ETIQUETAS EM ADESIVO AUTOCOLANTE PARA TOMBAMENTO. ADESIVO EM VINIL DESTRUTÍVEL MEDINDO 4x2cm DE 000001 A 015000	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00

- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 20 DIAS APÓS APROVAÇÃO DE EMPENHO
- VALIDADE DA PROPOSTA: 07 DIAS
- PRAZO DE ENTREGA: 30 DIAS

MACEIÓ, 25 DE MARÇO DE 2021


 JOÃO RICARDO PONTES PEDROSA

JOÃO RICARDO PONTES PEDROSA
 REPRESENTANTE LEGAL
 CPF: 007574.884-39



ORÇAMENTO

2 mensagens

Financeiro | R Impress Birô de Serviços <financeiro@rimpress.com.br>
Para: comprasportocalvo@gmail.com

26 de março de 2021 14:28

Boa tarde,

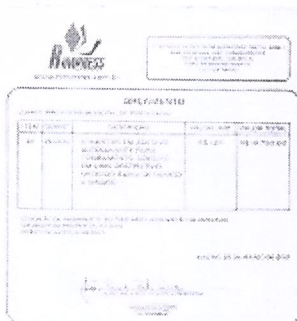
Segue em anexo orçamento.

Favor confirmar recebimento.

Cássia Oliveira

Financeiro

[WhatsApp --> 9 8883-1187]



ORCAMENTO.jpg
1848K

EM BRANCO

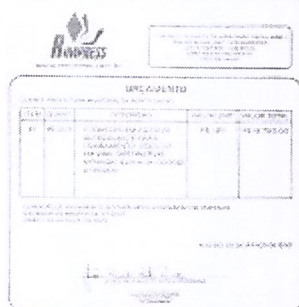
Financeiro | R Impress Birô de Serviços <financeiro@rimpress.com.br>
Para: Compras Porto Calvo <comprasportocalvo@gmail.com>

26 de março de 2021 15:04

Boa tarde!

Segue em anexo orçamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



ORCAMENTO.jpg
1848K

CNPJ 14.513.199/0001-66

Número: 6461
Vendedor: Karol Teixeira
Data criação: 29/03/2021 16:30
Data do orçamento: 29/03/2021 16:33
Data da venda:
Status: Orçamento

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Email: usr_a8dcb@loja.digitalcomunicacaovisual.com.br
Telefone:

Itens	Quant	Preço	Total
Descrição			
DIVERSOS	15000	R\$ 1,35	R\$ 20.250,00
Obs : ETIQUETAS EM ADESIVO AUTOCOLANTE PARA TOMBAMENTO. ADESIVO EM VINIL DESTRUTIVEL MEDINDO 4X2CM DE 000001A 015000			
Total			R\$ 20.250,00

Validade do orçamento: PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS UTEIS

Pagamentos

Data do pagamento	Forma de pagamento	Valor
Total		R\$ 0,00

Valor restante: R\$ 20.250,00

CNPJ 14.513.199/0001-66
MARINEIDE BARBOSA FERREIRA
Av. Dona Constança de Goes Monteiro
Nº 662 - Jatiúca - CEP 57.036-370
Maceió, AL

Assinatura



Estado de Alagoas
PREFEITURA DE PORTO CALVO
DIVISÃO DE COMPRAS

PROCESSO 202103220012 29/03/2021

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS

FORNECEDORES		VALTER GEOVANI		DIGITAL COM. VISUAL		RIMPRESS	
Item	Quant.	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
1	15000	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00	R\$ 1,35	R\$ 20.250,00	R\$ 1,25	R\$ 18.750,00
		DESCONTOS	R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00
		TOTAL	R\$ 16.500,00	Soma	R\$ 20.250,00	Soma	R\$ 18.750,00

Valter Geovani
DIVISÃO DE COMPRAS

PF: VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS
 CPF: 471.917.400-00

ENDEREÇO: R. JANDIM NOVELINO LT BONFIN LINS 136 CRUZ DE REBOLA
 IGARASSU - PE
VENCEDORA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.P.L.
Fls. _____
Nº 17
RUBRICA _____

Comunicado Interno

PORTO CALVO, Alagoas, 29 de março de 2021

Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária

Processo nº 202103220012

Objeto: **Plaquetas de Patrimônio**

Por meio do Presente, informamos que existe autorização e disponibilidade orçamentária para aquisição de **Plaquetas de Patrimônio** de acordo com a(s) funcional(ais) programática(s) abaixo e respectivo elemento(s) de despesa(s). Ressalvo que o **artigo 62 da Lei de diretrizes orçamentária autoriza a execução da proposta orçamentária em tramitação** a razão de 1/12 (um doze avos).

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA / PROJETO ATIVIDADE

04.122.00012.002 MANUTENCAODOGABINETEDOPREFEITO
04.122.00012.003 MANUTENCAODASATIVIDADES DASEC.MUN.DEADMINISTRACAO
04.123.00012.004 MANUTENCAODASEC.MUN.DEFINANCAS
12.122.00012.005 MANUTENCAODASATIVIDADES DASECRETARIAMUNDEEDUCACAO
15.122.00012.009 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEINFRA-ESTRUTUR A,LIMP.URB.E
04.121.00012.010 MANUTENCAODASECRETARIADEINDUSTRIAECOMERCIO
27.122.00012.011 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETURISMOEEVENTOS
12.122.00012.015 MANUTENCAODOFUNDOMUNICIPALDEEDUCACAO
04.122.00012.018 MANUTENCAODOGABINETEDOVICE-PREFEITO
04.122.00012.019 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEDESENVOLVIMEN TOURBANOEHABI
18.541.00012.020 MANUTENCAODASEC.MUN.DEMEIOAMBIENTE,REC.HID.,CIEN CIAETECN
04.121.00012.021 MANUTENCAODASECRETARIADEPLANEJAMENTO,EMPREGOE RENDA
27.812.00012.022 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEESPORTEELAZER
26.122.00012.023 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDETRANSPORTE
04.121.00012.024 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDEGESTAODEGOVERN OEART.POLI
13.122.00012.025 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECULTURA
04.122.00012.026 MANUTENCAODASECRETARIAMUNICIPALDECOMUNICACAO
12.361.00024.002 FUNDEB/ENSINFUNDAMENTAL-40%
12.365.00024.004 FUNDEB/ENSINOINFANTIL-40%
12.366.00024.006 FUNDEB/EDUCACAODEJOBENSEADULTOS40%
12.365.00026.004 MANUTENCAODASATIVIDADES DOENSINOINFANTIL
12.361.00026.005 MANUTENCAODOENSINFUNDAMENTAL
13.122.00016.006 MANUTENCAODEATIVIDADES FESTIVASECULTURAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.P.L.	
Fis.	
Nº.	18
RUBRICA	

04.122.00016.007 MANUTENCAODODEPTOLICITACOES
04.122.00016.015 MANUTENCAODOSERTORDECOMPRAS
04.122.00016.016 MANUTENCAODOALMOXARIFADOCENTRAL
04.122.00016.017 MANUTENCAODAPROCURADORIAMUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA

3.3.3.9.0.3.0.00.00.00..0000 – MATERIAL DE CONSUMO


FRANCISCO LEANDRO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 62 – Na hipótese de o Projeto de LOA – Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2020, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originalmente encaminhada à Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação a razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês até sanção do Projeto de Lei.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



GABINETE DA PREFEITA

Processo nº 202103220012

Interessado (a): Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito, que em cumprimento as determinações das normas legais que versa sobre finanças públicas, e específico o artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente do presente processo em tramitação tem adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se a Comissão Permanente de Licitações, para adoção das formalidades de praxe, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Calvo – Al, 29 de março de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo



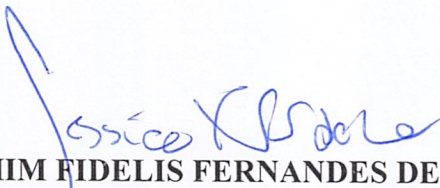
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente Interno
Porto Calvo - AL, 29 de março de 2021.

Da: Comissão permanente de Licitação
Ao: Gabinete do Prefeito

Esta Comissão após análise do objeto do presente feito concluiu pela desnecessidade do certame licitatório, sendo esta dispensa consoante o Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993. O procedimento em destaque cercou-se das precauções da rotina sendo justificada a escolha da aludida de **dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.**

Encaminha-se os autos do processo administrativo 202103220012 para procuradoria jurídica para análise e parecer e posteriormente ao Gabinete do Prefeito, para conhecimento da matéria e manifestação, sobre a ratificação ou não do entendimento gravado.


JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da CPL

C. P. T. Nº 21
RUBRICA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

087969539 DATA DE EXERCÍCIO 27/01/2005

WALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS

WALTER BATISTA CHAGAS
DOROTY DE OLIVEIRA CHAGAS

NATURALIDADE CARAZINHOS RS DATA DE NASCIMENTO 17/08/1966

DOC. ORDEM F. DAS 14324 MADEIRO AL.

Cp. 471917400/00 PIS 1217358803/9

10318773 ASSINATURA DO DIRETOR 153081

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



Walter Geovani de Oliveira Chagas

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

471.917.400-00

WALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS

17/08/1966



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro



6º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS
Praça Stº Antônio, 120 - P. Grossa
Maceió-AL - Fone: 223-5131
Maria Rosinete R. Remigio de Oliveira - Oficial
Emanoella R. Remigio de Oliveira - Substituta
Marluce Mª Rodrigues - Substituta

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE ALAGOAS
Registro Civil do 6º Distrito de Maceió
Praça Santo Antônio, 120 - 223-5131 - P. Grossa - Maceió - Alagoas

CERTIDÃO DE CASAMENTO

Certifico que, sob o nº-14324, a folha-10 do livro nº B-39 de REGISTRO DE CASAMENTOS, encontra-se o assento do matrimônio de VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS e JOSEFA FELIX DA SILVA contraído no dia 13 de fevereiro de 1998 perante o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito DR. JOHN SILAS DA SILVA e serviram de testemunhas: PERPÉTUA BEATRIZ CHAGAS e EXPEDITO FELIX DA SILVA.

o contraente nascido em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul a 17 de agosto de 1966, estado civil solteiro, profissão REPRESENTANTE COMERCIAL, filho de WALTER BATISTA CHAGAS e DOROTY DE OLIVEIRA CHAGAS,

e a contraente nascida em UNIZO DOS PALMARES, Estado de Alagoas a 4 de agosto de 1980, estado civil solteira, profissão ESTUDANTE, filha de RAMIRO FELIX DA SILVA e SEBASTIANA RODRIGUES DA SILVA, passando a contraente, a usar o nome de: JOSEFA FELIX CHAGAS.

tendo sido apresentados os documentos a que se refere o artigo 180, números 1, 2, 3 e 4, do Código Civil Brasileiro, sendo o regime adotado COMUNHÃO PARCIAL DE BENS.

O referido é verdade e dou fé

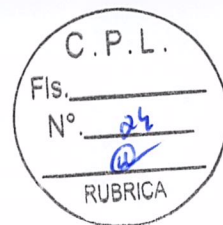
Maceió, 5 de janeiro de 2005

Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira
Dele: Maria Rosinete Rodrigues Remigio de Oliveira (Oficial)
Marluce Maria Rodrigues - Substituta





SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**

Número: 2021.000002648756-51

Data de Emissão: 27/04/2021

DADOS DO REQUERENTE

CPF: 471.917.400-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

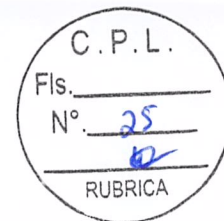
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **25/07/2021**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**
CPF: **471.917.400-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:37:38 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **C449.E10C.2671.42D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS
CPF: 471.917.400-00
Certidão nº: 13574512/2021
Expedição: 27/04/2021, às 10:38:58
Validade: 23/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **471.917.400-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
 CNPJ: 12.366.720/0001-54



CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a aquisição do objeto do presente certame devido a necessidade da Administração em resguardar e garantir a guarda, acondicionamento e controle dos bens públicos. Em virtude de aquisição de novos bens e do grande número de circulação de pessoas, muitas plaquetas de identificação dos bens acabam sendo danificadas, portanto, necessitando adicionar mais controle tornando tal processo mais eficiente.

2.3. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº /2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato será em caráter emergencial, tendo sua vigência até o máximo de 60 (noventa) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado até os limites legais ou ser rescindido antes deste prazo pela Administração Pública Municipal, na hipótese de concluído o certame respectivo, inclusive com sua devida homologação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

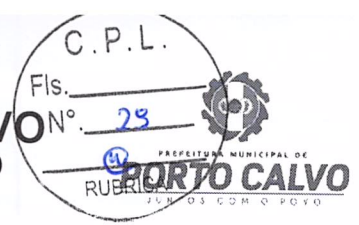
5.1. Os preços para os **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** será no valor mensal de R\$ **XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXX) totalizando o valor global de R\$ **XX.XXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXX), para **XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme tabela abaixo.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



5.2. Os valores acima permanecerão irreeajustáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

5.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

5.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento das obrigações será efetuado mensalmente pela Contratante mediante a apresentação das notas fiscais/fatura, pelos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Setor competente, mediante transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos em contrato, observados os seguintes critérios:

- a) Documento de cobrança rejeitado por erros ou incorreções em seu preenchimento será formalmente enviado à contratada, no prazo máximo de três dias úteis da data de sua apresentação;
- b) Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de três dias úteis;
- c) A Contratante disporá de um prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data final do período de adimplemento em cada parcela, para ultimar o pagamento;

6.2. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Porto Calvo, exercício de 2021, constante nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



- 8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- 8.2. – Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados.
- 8.3. – A falta de pagamento de qualquer importância devida sob o presente contrato na data do vencimento, implicará em multa de 2% sobre o valor em atraso, corrigidos monetariamente + 1% a.m. de juros, *pro rara die*, calculados desde a data do vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.
- 8.4. – Na hipótese de rescisão contratual, fica estabelecida uma multa contratual para a CONTRATADA, em quantidade equivalente a 03 (três) vezes o valor mensal devido para a CONTRATANTE à época da rescisão, sem prejuízo de medidas cabíveis para indenização de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a:
 - a) Manter as mesmas condições que a habilitaram perante a Contratante como condição para a celebração do Contrato e durante a vigência deste;
 - b) Assinar o “Contrato” relativo ao objeto adjudicado, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
 - c) Submeter-se às normas e fiscalização que a Administração Pública Municipal exercerá sobre os serviços;
 - d) Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela execução e qualidade dos serviços;
 - e) Levar ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades observadas nas áreas de serviços, para as providências que se fizerem necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas de 10% (dez por cento), consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.2. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, no recebimento da Nota de Empenho, constitui-se em falta grave, sujeitando a contratada à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração de Porto Calvo e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração desta Secretaria, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 87, II, III e IV, da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) multa de 2% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Estado, visando a sua execução;
- b) suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo de 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



c) declaração de Inidoneidade.

10.3. - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.

11.2. - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

11.3. - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da Secretária Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente contrato:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) Fiscalizar a execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. - Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação no Mural desta Prefeitura e na imprensa oficial, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. - As partes contratantes elegem o foro de Porto Calvo, AL, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Porto Calvo, AL, XX de XXXXXX de 2021.

CONTRATANTE
ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
 PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONTRATADA
 XX,
 CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

01 - NOME:
 CPF:

02 – NOME:
 CPF:



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº /2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202103220012

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO: Dispensa 09/2021

ASSUNTO: DISPENSA NA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS PARA O SETOR DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO

I – CONSULTA

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município de Porto Calvo - AL, pela Chefe da Comissão permanente de licitação, para análise e parecer quanto à viabilidade da dispensa de licitação na contratação para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL levando em consideração as necessidades municipais e a calamidade deixada pela gestão anterior, lançando risco aos profissionais da administração municipal continuar trabalhando sem os devidos equipamentos de segurança e proteção individual.

Diante do acervo de elementos apresentado e das necessidades administrativas de interesse público, proferimos o seguinte parecer:

II – ANÁLISE

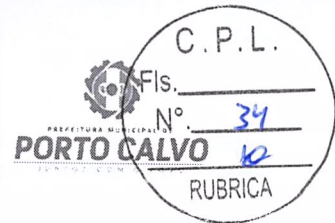
As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, ou até que seu transcorrer venha a causar mais danos ao interesse público que sua dispensa ou inexigibilidade, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: Verifica-se que, conforme inciso V, art. 25 da Lei 8.666/93:

"Art. 24 É dispensável a licitação"(...)" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; . (Grifo nosso).

O Escopo do presente processo é a aquisição de aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL, uma vez tendo sido encontrada grave situação de descaso desde a sede da prefeitura até falta de controle e registro de patrimônio, em completo descaso, sendo de enorme importância tais plaquetas para que possam assim, ser devidamente registrado todo o patrimônio municipal, ressaltando assim o forte interesse público envolvido.

Nota-se que foram feitas três cotações, tendo por resultado a de menor valor, entendo a comissão de licitação pela pratica de mercado dos valores a empresa apresentou a documentação mínima necessária, o que, leva a crer, juntamente com as certidões e declarações na idoneidade da empresa contratada.

O serviço é de veras de grande interesse público, e o valor faz jus ao procedimento de dispensa licitatória, conforme vejamos um de tantos precedentes sobre o tema:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM RÁDIO LOCAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DA COMPETIÇÃO. FORNECEDOR ÚNICO. (ART. 25, CAPUT, LEI Nº 8.666/93). SERVIÇO DE PEQUENO VALOR. POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93). AUSÊNCIA DE PROVA DE DOLO OU MÁ FÉ. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPROBIDADE NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. 1. A norma inserta no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 veda a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços de publicidade e divulgação fundada, exclusivamente, na singularidade dos serviços e na notória especialização dos profissionais, sendo viável, noutro giro, a contratação direta pautada em outras hipóteses de inexigibilidade do procedimento licitatório, até porque o rol contido no art. 25 da Lei nº 8.666/93 é meramente exemplificativo. 2. Considerando o valor total dos serviços de divulgação contratados (R\$ 6.000,00), a licitação seria dispensável, a teor do disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23 (R\$ 80.000,00). 3. A ausência da demonstração de ilegalidade na contratação direta, bem como da ocorrência de favorecimento ou superfaturamento de preços, afasta a configuração do dolo, da má-fé, e, até mesmo, da culpa grave, elementos necessários e indispensáveis para caracterizar a improbidade, em todas as suas modalidades (artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92). 4. Não havendo discussão acerca da efetiva prestação dos serviços contratados, não há falar-se em prejuízo ao erário. (TJ-MG - Remessa Necessária-Cv: 10521110036675001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ponte Nova, Relator: Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 08/08/2019, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/08/2019)

Nesse caso aplicasse o segundo requisito no art. 24, II, da Lei no 8.666/93, pois há necessidade da contratação de diversos produtos e serviços, sobretudo ante a chegada de uma nova gestão e ao caos deixado pela gestão anterior, onde comprovou-se o descaso público a ponto de ser decretada a calamidade pública conforme decreto municipal.

Portanto, tonou-se necessária a caracterização de estado de emergência administrativa, pois, há o RISCO IMEDIATO de solução de continuidade dos serviços mínimos essenciais para a manutenção da máquina pública, sobretudo o risco a integridade física dos agentes públicos municipais.

Conforme os termos do artigo acima citado: "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Leia-se o art. 24, IV da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR¹ define:

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador.

Por fim, a situação fática (urgência de atendimento das demandas) se mantém e não pode ser ignorada, sob pena de prejudicar a prestação dos serviços públicos de competência de cada ente/órgão demandante e o próprio interesse público.

Por fim, citem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia

¹ Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Pedido de reexame interposto pelo ex-Superintendente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - (APPA) contra o Acórdão 2.659/2010, do Plenário, que tratou, originariamente, de solicitação do Congresso Nacional para que apurasse eventuais prejuízos ao patrimônio público federal, decorrentes de 'gestão temerária' e de descumprimento do Convênio de Delegação dos Portos de Paranaguá e Antonina. O recorrente manifestou inconformismo diante da multa que lhe fora aplicada por conta de processo de contratação emergencial, com dispensa de licitação, para execução de serviços de dragagem na Barra da Galheta, situada na Baía de Paranaguá. Por ocasião da prolação do julgado anterior, o Tribunal entendeu que a situação emergencial teria resultado da desídia administrativa, falta de planejamento e má-gestão dos recursos públicos, caso em que, nos termos do entendimento fixado na Decisão TCU 347/1994-Plenário, o gestor deveria ser responsabilizado, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo. Na presente etapa processual, a unidade técnica, ao examinar o recurso, afirmou que "não é razoável apenar o gestor por falta de planejamento", pois o próprio TCU reconheceu a necessidade urgente dos serviços de dragagem e que a falta de tais serviços decorreu de dificuldades administrativas, consoante o voto que fundamentou a deliberação recorrida. Além disso, ainda conforme a unidade técnica, a licitação instaurada pela APPA para contratar os serviços de dragagem acabou frustrada, em razão de a única concorrente habilitada ter proposto preço superior ao máximo orçado pela Administração. Finalmente, apontou a unidade instrutiva existência de entraves de cunho ambiental para a execução dos serviços. Por todas essas razões, sugeriu, por conseguinte, que o TCU desse provimento parcial ao pedido de reexame, a fim de reduzir a multa aplicada ao recorrente. Em seu voto, o relator destacou a necessidade de se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, por entender que "a contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou do bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, com base em acórdão proferido anteriormente pelo Tribunal, fez registrar que "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". Em consequência, votou pelo provimento parcial do recurso, para que fosse reduzido o valor da multa aplicada anteriormente. Contudo, manteve a condenação originária, em face de outras irregularidades, no que foi acompanhado pelo Plenário. Precedente citado: Acórdão nº 1138/2011, do Plenário. Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011.

Os produtos a que se buscar contratar são de grande importância a continuidade do serviço público, tanto no atendimento aos munícipes quanto na continuidade dos serviços posto que os aparelhos são indispensáveis a realização dos certames públicos, principalmente pregão eletrônico, bem como para o dia a dia das funções públicas, formulação de documentos, acompanhamento de processos; sobretudo visando à solução dos problemas causados pela situação emergencial ou calamitosa. Salientamos a obrigatoriedade do cumprimento do disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, e as justificativas da dispensa devem ser levadas ao conhecimento da autoridade superior.

Recorde-se a necessidade do cumprimento dos Acórdãos do TCU:

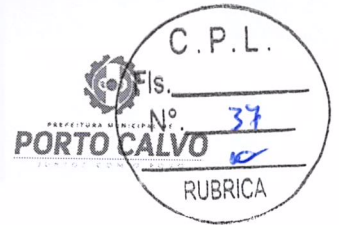
Acórdão 2.019/2010 Plenário 9.2. alertar à Companhia Energética do Piauí - Cepisa que, quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8666/1993, além da caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, deve-se trazer elementos aos autos do processo que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes, em atenção aos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 dessa lei;

Bem como:

Acórdão 1424/2007 Primeira Câmara (Sumário) Nos casos de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, deve ser comprovado que a emergência é concreta e efetiva. As parcelas de obras e serviços contratados por emergência devem ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, sendo vedada a prorrogação dos respectivos

Da situação da Minuta do contrato apresentado, denota-se que segue cumpridos os requisitos da legalidade, amparado na lei 8666/93, sobretudo quanto aos artigos, 24 a 26.

É de ciência desta procuradoria a existência de um pregão que objetiva a contratação de tais produtos e tantos mais, que serão necessários aos demais órgãos e secretarias do município, entretanto, a presente contratação se faz premente e urgente ante a completa ausência de controle sob o patrimônio público deixada pela gestão anterior, causando um risco ao município posto que não se tem controle ao crescimento das atividades no prédio sede da administração, a ausência completa dos equipamentos que deveriam ser deixados pela gestão anterior, ante a situação que foram encontrados sem os equipamentos devidos e tem urgência na continuidade dos serviços a serem prestados à população porto calvenses.

Levando em conta a situação do estado de calamidade publicizado em decreto 002/2021. Passa-se a concluir

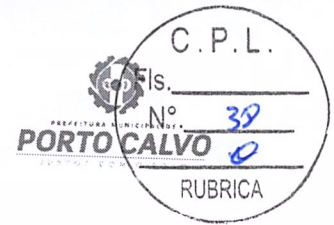
III – CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações prestadas com base nas quais esta análise jurídica foi realizada, e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízos à prestação dos serviços públicos envolvidos, além do valor dentro do limite legal, a contratação direta se mostra possível no presente caso ante a atender à demanda necessária, bem como por está enquadrada no inciso II e IV do art. 24 da lei 8666/93.

Assim, salvo melhor juízo, A Procuradoria opina no sentido de que encontram-se presentes os elementos técnico-jurídico para a contratação por dispensa de licitação Emergencial à aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração do município de Porto Calvo/AL conforme termo de referência apresentado, ressaltando a impossibilidade de renovação.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ. N.º 12.366.720/0001-54



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalto, por fim, que a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais da contratação, sendo de responsabilidade das secretarias e setores administrativos que prestaram as informações analisadas, bem como o cumprimento ao disposto no art. 24, incisos II e IV, art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, não havendo óbice quanto as formalidades tomadas neste procedimento.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer, contudo submeto a ratificação do Gabinete.

Porto Calvo – AL., 27 de Abril de 2021.

Daniel Cordeiro de França Casado
Daniel Cordeiro de França Casado

PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO CALVO
OAB/AL nº 14641

EM BRANCO



GABINETE

Processo Administrativo nº 202103220012

RATIFICAÇÃO

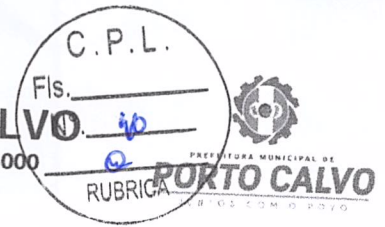
1. Ciente;
2. Tendo em vista o Parecer jurídico de folhas Retro, RATIFICO o processo administrativo e encaminho a Comissão Permanente de Licitações o Processo nº. 28/2021, para quanto à celebração do contrato e suas publicações assim como as demais providências, conforme estabelecida no art. 26, caput, art. 49, § 4º da lei 8.666/93.

Porto Calvo - Alagoas, 27 de Abril de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita Municipal de Porto Calvo



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO
Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº28 /2021
DISPENSA Nº 09/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 202103220012

CONTRATO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE PORTO CALVO E A PESSOA FÍSICA **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS** TENDO POR OBJETO ABERTURA DE DISPENSA PARA AQUISIÇÃO DE PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO DE BENS PARA O SETOR DE PATRIMÔNIO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

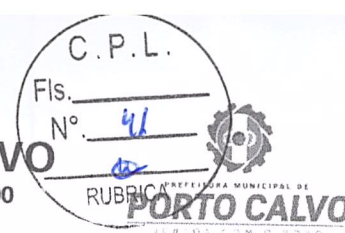
Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na rua Dr. Antônio Dorta, nº 18, bairro Centro, cidade de Porto Calvo, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54, representado neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 928461-SSP/AL e do CPF nº 827.217.934-20, residente e domiciliada em Porto Calvo, Estado de Alagoas, doravante designado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a pessoa física, **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, CPF nº 471.917.400-00, localizada no endereço R. JANDIM NOVELINO LT BONFIN LINS 136 CRUZ DE REBOLSA IGARASSU - PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, residente e domiciliado em IGARASSU-PE, portador do RG nº 3037963539 e do CPF nº 471.917.400-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração**, resultado do **Processo n.º 202103220012**, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato Temporário, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Handwritten signature and initials in blue ink.



2.1. Justifica-se a aquisição do objeto do presente certame devido a necessidade da Administração em resguardar e garantir a guarda, acondicionamento e controle dos bens públicos. Em virtude de aquisição de novos bens e do grande número de circulação de pessoas, muitas plaquetas de identificação dos bens acabam sendo danificadas, portanto, necessitando adicionar mais controle tornando tal processo mais eficiente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 3.2.1. Proposta da CONTRATADA;
- 3.2.2. Processo de Dispensa nº 04/2021 e seus anexos;
- 3.2.3. Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Os preços para **dispensa para compra de material de construção para atender as demandas da secretaria de infraestrutura**, será no valor global de R\$: 29.999,77 (vinte nove mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), conforme **tabela abaixo**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONFEÇÃO DE ETIQUETAS DE PATROMÔNIO AUTOCOLANTES PARA TOMBAMENTO DE EQUIPAMENTOS. MATERIAL MALEÁVEL, RESISTENTE EM ADESIVO DESTRUTÍVEL CASCA DE OVO, COM ALTO PODER DE ADERÊNCIA, CÓDIGOS DE BARRAS MEDINDO 4CM X 2CM INICIANDO DO NUMERO: 000001 À 015000.	15000	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 16,500,00

5.2. Os valores acima permanecerão irrevogáveis (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato.

5.3. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

Handwritten signature and initials, including "HA GAS" and a blue scribble.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000
CNPJ: 12.366.720/0001-54



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 28/2021, firmado em 28/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, inscrito no CPF sob n.º: 471.917.400-00.

OBJETO: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$: 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**.

Porto Calvo, Alagoas, 28 de abril de 2021.

Jessica Yasmim
Jessica Yasmim Fidelis Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.



//

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

Rua Dr. Antônio Dorta, nº 18 – Centro – Porto Calvo/AL – CEP 57.900-000

CNPJ: 12.366.720/0001-54



CONTROLADORIA MUNICIPAL DE PORTO CALVO.

Processo nº 202103220012

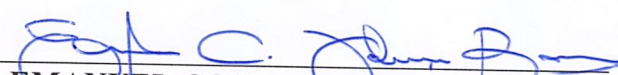
Assunto: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

Com a finalidade de:

- I. firmar um compromisso.
- II. dar garantia de que os recursos utilizados serão apropriados às despesas;
- III. assegurar que o crédito próprio comporte a despesa.
- IV. servir de base à liquidação da despesa;
- V. contribuir para assegurar a validade do contrato.

Autorizo a emissão da Nota de Empenho, nos termos acima expostos, observadas as diligências eventualmente apresentadas via ofício, recaindo sobre o ordenador da despesa, a imputação de responsabilidade por prosseguimento dos autos sem prévia observação aos apontamentos.

Porto Calvo – AL, 28 de abril de 2021.


EMANUEL COSTA VALENÇA BARROS
Controlador Geral Do Município

forma do caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93 a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fulcro no do art. 24, II, da Lei de Licitações, para aquisição de Kit de Monitorização Bipolar C-2. AUTORIZO a aquisição de Material Cirúrgico Denominado Kit de Monitorização Bipolar C-2, pela empresa **PROMED MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.**, CNPJ: 11.278.315/0001-11, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), conforme lei federal 8666/93.

Piranhas/AL, 22 de junho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2021**

Processo nº: 06160015/2021/2021;
Objeto: Aquisição de kit de monitorização bipolar C-2, do nervo laringel;
Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993, artigo 24, inciso II;
Empresa Contratada: **PROMED MATERIAIS CIRURGICO LTDS;**
CNPJ da Contratada: 11.278.315/0001-11;
Empresa Contratante: Prefeitura Municipal de Piranhas – AL;
CNPJ da Contratante: 12.225.546/0001-20;
Valor: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);
Data da Assinatura do contrato: 22 de Junho de 2021.

TIAGO TORRES FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:92C100A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E. 014/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 03300020/2021
OBJETO: Prestação de Serviços em CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E SUBSTITUIÇÃO, REMENDO DE PNEUS;
Abertura das propostas no dia 07 de JULHO de 2021, 10h;
Início da sessão de disputa pública no dia 07 de JULHO de 2021, às 10h30min
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Os interessados poderão obter informações nos endereços eletrônicos:
<https://www.piranhas.al.gov.br>,
www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como junto ao Pregoeiro e a equipe de Apoio, através do e-mail: licitacoes@piranhas.al.gov.br, na Sede da Comissão Permanente de Licitação, situado a na Praça Itabira de Brito, S/N. Centro Histórico, Piranhas – AL | CEP: 57460-000, e através do telefone (82) 3686-1669 ramal:1508, no Horário de: 08:00h às 12:00h.

Piranhas – AL, 22 de Junho de 2021

JACQUELINE ANGELICA TENORIO COSTA TRAJANO
Pregoeira

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:578CD44C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO**

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
ERRATA**

ERRATA. Na Publicação do Diário Oficial dos Municípios - AMA, na segunda-feira, de junho de 2021. Onde se lê: "12 de junho de 2021".

CONTRATO DE DISPENSA Nº 26/2021.
Leia-se: "14 de junho de 2021".

Porto Calvo - AL, 22 junho de 2021.

ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA
Prefeita.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:8780592A

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 09/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 28/2021, firmado em 28/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**, inscrito no CPF sob nº: 471.917.400-00.
OBJETO: Abertura de dispensa para aquisição de plaquetas de identificação de bens para o setor de patrimônio para atender as demandas da secretaria de administração.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com fulcro no Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$: 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).
SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física **VALTER GEOVANI DE OLIVEIRA CHAGAS**.

Porto Calvo, Alagoas, 28 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:527500B5

**DEPTO DE COMISSAO DE LICITACAO
CONTRATO: DISPENSA Nº 17/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 36/2021, firmado em 21/04/2021, entre **MUNICÍPIO DE PORTO CALVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.366.720/0001-54 e a pessoa jurídica **ELIZETE MOTA PLLADINO EPP**, inscrita no CNPJ sob nº: 69.988.038/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos químicos para tratamento do sistema de abastecimento de água do Município de Porto Calvo.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato deriva do processo de dispensa de licitação, com a nova Lei 14.133/21.

VIGÊNCIA: 07 meses
VALOR: R\$ 47.950,00 (quarenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais).

SIGNATÁRIOS: pela Contratante, **ERONITA SPOSITO LEÃO E LIMA**, prefeita, e pelo Contratado, pessoa física **ELIZETE MOTA PLLADINO**.

Porto Calvo, Alagoas, 21 de abril de 2021.

JESSICA YASMIM FIDELIS FERNANDES DE LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Contratos.

Publicado por:
Emission Luis Nascimento Rocha
Código Identificador:2EB4F43B